



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE CARDOSO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Ratificação | 10 |
| Terceiro Setor | 10 |
| Outros Atos | 10 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.583, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTOS DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica Instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, até o exercício de 2019, referente a IPTU, ITU, TLF e ISSQN.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§1º - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§2º - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Artigo 3º - O ingresso no PPI, dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos.

Parágrafo Único - Existindo parcelamentos concedidos

sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitido a transferência dos saldos remanescentes para as modalidades previstas nesta lei, mediante requerimento do contribuinte.

Artigo 4º - A consolidação do débito será cadastrado e obedecerá ao seguinte critério:

I – O contribuinte poderá requerer o pagamento dos débitos previstos no artigo 1º com descontos de 100% dos juros e multa mediante pagamento a vista ou de 80% dos juros e multa para pagamento em até 04 parcelas; ou de 70% dos juros e multa para pagamento em até 08 parcelas, sendo estas mensais e subsequentes, limitadas a parcela mínima em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II – O vencimento das parcelas de que trata o inciso I não poderão exceder a 31/12/2020.

§1º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido.

§2º - Referidos débitos terão seus valores corrigidos monetariamente na data do pedido de parcelamento, pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês.

Artigo 5º - Nos casos de débitos ajuizados, os honorários advocatícios e as custas judiciais ficarão a cargo do devedor que deverá pagá-las durante o pedido do parcelamento.

Artigo 6º - Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançados no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao PPI, deverá o contribuinte, apresentar para fins cadastrais, os documentos pessoais e documento que comprove a propriedade do imóvel, devendo apresentá-los por ocasião do pedido de parcelamento, sob pena de indeferimento.

Artigo 7º - A inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 3 de 10

a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, excluirá, automaticamente, o contribuinte do programa, ficando vedada qualquer forma de parcelamento.

Artigo 8º - O contribuinte firmará termo de parcelamento com a Fazenda que implicará em reconhecimento e confissão da dívida.

Artigo 9º - No caso de descumprimento do PPI, automaticamente a dívida retomará o valor originário, sem benefícios da presente lei.

Artigo 10 – O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I – na inscrição da dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

II – na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Artigo 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Único – Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.584, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de até R\$ 6.745,00 (seis mil setecentos e quarenta e cinco reais), ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo, durante o exercício financeiro de 2020.

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado à respectiva entidade beneficiária, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, sendo as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2020, ficando convalidados os atos administrativos já praticados até a presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 4 de 10

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.585, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 71.257,00 (SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito no valor total de até 71.257,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais), sendo um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 18.210,91 (dezoito mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos), por Excesso de Arrecadação e um Crédito Especial no valor de até R\$ 53.046,09 (cinquenta e três mil, quarenta e seis reais e nove centavos), por Superávit Financeiro, referente aos Serviços de Ampliação e Conclusão do Centro de Eventos, localizado no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08–Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02-Turismo e Lazer

Função: 23-Comércio e Serviços

Subfunção: 695-Turismo

Programa: 0008-Gestão, Apoio e Desenvolvimento da Promoção ao Turismo

Projeto/Atividade: 1.049-Construção, Ampliação e Reestruturação do Centro de Eventos

Categoria Econômica: 4.4.90.51.-Obras e

Instalações.....R\$ 18.210,91 (dezoito mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Categoria Econômica: 4.4.90.51.-Obras e Instalações.....R\$ 53.046,09 (cinquenta e três mil, quarenta e seis reais e nove centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 18.210,91 (dezoito mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos), será através do artigo 43º, inciso II–Excesso de Arrecadação e R\$ 53.046,09 será através do artigo 43º, inciso I-Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.586, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 84.567,72 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 5 de 10

VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito no valor total de até R\$ 84.567,72 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), por Superávit Financeiro, referente aos Serviços de Pavimentação Asfáltica Tipo CBUQ, na Rua Manoel Estevão da Silva e Rua Dona Alexandrina, no Jardim do Lago, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Função: 15-Urbanismo

Subfunção: 451-Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0025-Gestão das Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.030-Obras de Infra - Estrutura Urbana

Categoria Econômica: 4.4.90.51.-Obras e Instalações.....R\$ 84.567,72 (oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I-Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.587, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 39.808,30 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito no valor total de até R\$ 39.808,30 (trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos), por Superávit Financeiro, referente ao Termo Aditivo dos Serviços Conclusão do Centro de Eventos, localizado no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08–Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02-Turismo e Lazer

Função: 23-Comércio e Serviços

Subfunção: 695-Turismo

Programa: 0008-Gestão, Apoio e Desenvolvimento da Promoção ao Turismo

Projeto/Atividade: 1.049-Construção, Ampliação e Reestruturação do Centro de Eventos

Categoria Econômica: 4.4.90.51.-Obras e Instalações.....R\$ 39.808,30 (trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 6 de 10

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I-Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.588, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 152.920,48 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 152.920,48 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01 – Educação Básica

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0021 – Atenção aos alunos da Educação Básica com Recursos do FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.033–Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%

Categoria Econômica: 3.0.00.00 – Despesas Correntes

4.0.00.00 – Despesas de Capital

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I – Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.589, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 32.814,56 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 7 de 10

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 32.814,56 (trinta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), referente a Contrapartida dos Serviços de "Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária", nas Ruas Miguel Pinto de Souza, Irineu Catanoco (Antiga Rua 21), Joaquim Botelho Feijó (Antiga Rua 20) e Rua 19, localizadas no Bairro Jardim do Lago, no Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06–Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 26.782.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações.....R\$ 32.814,56 (trinta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos); F.R.05–Transferências e Convênios Federais–Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I–Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças

desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.590, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor total de até 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), por Excesso de Arrecadação, para Reforma das Unidades de Saúde, Aquisição de Materiais e Medicamentos, Pagamento da Folha e Aquisição Móveis/Utensílios para as Unidades de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Materiais de Consumo.....R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Funcional: 10.302.0027.2046-Atividades da Média e Alta Complexidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 8 de 10

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.591, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENS/ ESPAÇO PÚBLICOS DO COMPLEXO TURÍSTICO LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA PARA PARTICULARES MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a conceder o uso de bem/espço público do Complexo Turístico Leandro Trindade de Silveira, a seguir especificado, destinado à exploração de 01 (uma) Conveniência e 02 (dois) Bares, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social:

Bem/Espço Publico nº 01 - Conveniência

Espço Físico para a Conveniência, localizado dentro do Completo Turístico “Leandro Trindade da Silveira”, com pavimento térreo de concreto e estrutura em alvenaria com área construída de 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados), possuindo dois banheiros (feminino e masculino), área bar e lanchonete, contendo água, energia elétrica e instalações adequadas, contando uma pia e portas basculantes.

Bem/Espço Publico nº 02 – Quiosque Bar 01

Espço Físico para a Conveniência, localizado à Avenida Procurador Mohamed Ali Jamal, s/n, junto ao Completo Turístico “Leandro Trindade da Silveira”, com pavimento térreo de concreto e estrutura em alvenaria com área construída de 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados), possuindo dois banheiros (feminino e masculino), área bar e lanchonete, contendo água, energia elétrica e instalações adequadas, contando uma pia e portas basculantes.

Bem/Espço Publico nº 03 – Quiosque Bar 02

Espço Físico para a Conveniência, localizado à Avenida Procurador Mohamed Ali Jamal esquina com a Rua Daniel Pereira Borges, s/n, junto ao Completo Turístico “Leandro Trindade da Silveira”, com pavimento térreo de concreto e estrutura em alvenaria com área construída de 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados), possuindo dois banheiros (feminino e masculino), área bar e lanchonete, contendo água, energia elétrica e instalações adequadas, contando uma pia e portas basculantes.

Art. 2.º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 08 (oito) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida e for de interesse da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 9 de 10

Art. 3.º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo 1º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

Parágrafo 2º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4.º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato/termo.

Art. 5.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos administrativos já praticados até a presente data, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.592, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até

o valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, com fulcro nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, cotas de repartição das receitas tributárias, FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 168

Página 10 de 10

crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de fevereiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 016/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por Inexigibilidade de Licitação sob nº 003/2020, da empresa, SEU MOÇO SHOWS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.570.646/0001/56 com sede à Rua Milton Gabriel nº 350, Jardim Redentor – São José do Rio Preto/SP, para apresentação artística e musical da Banda “SEU MOÇO”, em face à comemoração das Festividades Carnavalescas 2020, na Praia Artificial de Cardoso, localizada, no Complexo Turístico “Leandro Trindade da Silveira”.

Autorizo em consequência a proceder a contratação da empresa acima citada, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que após, seja o presente expediente

devidamente autuado e arquivado.

Cardoso, 13 de fevereiro de 2020.

JAIR CÉSAR NATTES

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO

TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2019 - PROCESSO Nº 087/2019

ÓRGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE CARDOSO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS “AUQMIA” DE CARDOSO

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 004/2019, para até 28/02/2020, face a necessidade de prazo para concluir a tramitação visando celebração de aditivo para repasse financeiro no exercício de 2020.

Data de assinatura: 17/01/2020. Prefeito Municipal –
Jair César Nattes